

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(18 de Dezembro de 1997)*

A responsabilidade de garantir o cumprimento das disposições da Directiva 86/609/CEE relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos ⁽¹⁾ no território de um determinado Estado-membro cabe a esse mesmo Estado-membro. Está prevista a possibilidade de concessão de isenções para permitir a utilização de animais bravios, «de acordo com as determinações da autoridade» (nº 4 do artigo 19º da directiva), cabendo aos Estados-membros decidir se o requerente justificou de forma suficiente o facto de «as experiências com outros animais não satisfazerem os objectivos da experiência» (nº 3 do artigo 7º).

A responsabilidade da Comissão consiste apenas em verificar se a directiva foi correctamente transposta e está a ser correctamente aplicada pelos Estados-membros. No que respeita às disposições relativas à utilização de animais bravios, definidas no nº 3 do artigo 7º, no nº 4 do artigo 19º e no artigo 21º, a Comissão já deu início a quatro processos por infracção que dizem parcialmente respeito a um ou mais dos artigos citados. Só um desses processos diz respeito a uma aplicação incorrecta, enquanto que os restantes dizem respeito a aspectos técnicos da aplicação através da legislação nacional.

⁽¹⁾ JO L 358 de 18.12.1986.

(98/C 187/61)

PERGUNTA ESCRITA E-3642/97**apresentada por Clive Needle (PSE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Aumento do número de casos de tuberculose

A Organização Mundial de Saúde publicou recentemente um relatório preocupante e sem precedentes sobre o aumento do número de casos de tuberculose. De acordo com este relatório, uma série de países em desenvolvimento, bem como a Letónia, a Estónia e a Federação Russa, são focos onde a tuberculose resiste aos antibióticos e o tratamento é descrito como «anarquia terapêutica».

Esta situação tem obviamente implicações para vários aspectos da política e da prática da UE no contexto da sua competência em matéria de saúde pública, prevista no artigo 129º do Tratado da União Europeia.

Poderá a Comissão indicar urgentemente de que modo tenciona tratar o problema da tuberculose, fazendo uma referência particular aos potenciais candidatos à adesão à UE, dadas as preocupações quanto à importância insuficiente atribuída nas propostas da Agenda 2000 à saúde pública?

(98/C 187/62)

PERGUNTA ESCRITA E-3643/97**apresentada por Clive Needle (PSE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Aumento do número de casos de tuberculose

A Organização Mundial de Saúde publicou recentemente um relatório preocupante e sem precedentes sobre o aumento do número de casos de tuberculose. De acordo com este relatório, uma série de países em desenvolvimento, bem como a Letónia, a Estónia e a Federação Russa, são focos onde a tuberculose resiste aos antibióticos e o tratamento é descrito como «anarquia terapêutica».

Esta situação tem obviamente implicações para vários aspectos da política e da prática da UE no contexto da sua competência em matéria de saúde pública, prevista no artigo 129º do Tratado da União Europeia.

Poderá a Comissão indicar urgentemente de que modo tenciona tratar o problema da tuberculose, fazendo particular referência ao apoio para a realização de programas de saúde nos Estados beneficiários do programa PHARE?